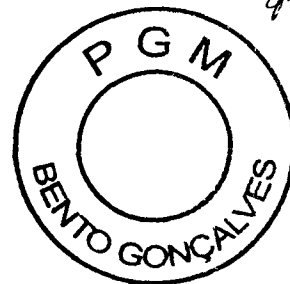


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº. 73/2014 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 73, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”.

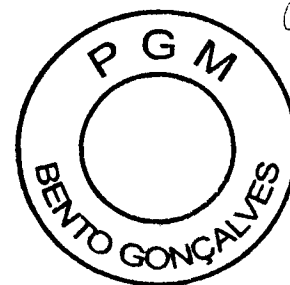
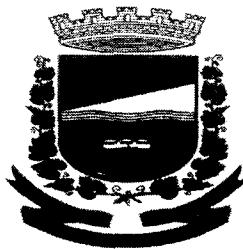
O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária das categorias funcionais: Engenheiro Civil, Arquiteto, Assistente Social, Educador de Escola Infantil, Professor – Anos Iniciais - Ensino Fundamental, Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental – Artes e Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental – Educação Física, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos acima, são as abaixo expostas.

Para os 3 cargos de Engenheiro Civil, e 2 cargos de Arquitetos a necessidade de contratação se dá em virtude de existir uma rotatividade de pessoal elevada nesta categoria funcional, bem como o fato de servidores terem pedido exoneração após o término da vigência do concurso público de 2011.

Para os 4 cargos de Assistente Social, a necessidade de contratação se dá em virtude de as atribuições dessa categoria funcional são relacionadas a atividades que tratam de situações de vulnerabilidade social e outras demandas de mesma natureza, bem como o fato de quatro servidoras terem pedido exoneração após o término da vigência do concurso público de 2011.

Para os 5 cargos de Educador de Escola Infantil, a necessidade de contratação se dá em virtude da abertura da EMI Recanto Alviazul, com 05 turmas, sendo elas: Berçário I, Berçário II (duas turmas), Maternal I e Maternal II, a qual abrangerá os bairros São João, São Vendelino, Medianeira, Caminhos da Eulália e Vale dos Vinhedos, atendendo em torno de 100 crianças.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Para os 5 cargos de Professor – Anos Iniciais - Ensino Fundamental, 2 cargos de Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental – Artes, e Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental – Educação Física, a necessidade de contratação se dá em virtude da breve inauguração da EMEF Professora Nilza Covolo Kratz, com turmas de 1º a 5º anos, a qual abrangerá os bairros São Roque, Universitário e Pradel, atendendo em turno integral em torno de 200 alunos.

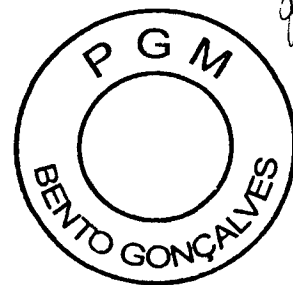
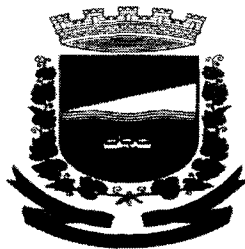
A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem por fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses.

A propósito, este Poder Executivo pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 28 DE MAIO DE 2014.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

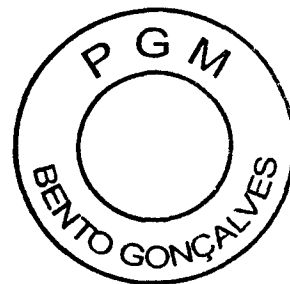
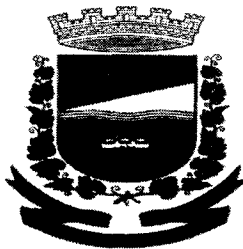
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Civil	03	TC-II	40h
Arquiteto	02	TC-II	40h
Assistente Social	04	TC-II	40h
Educador de Escola Infantil	05	N2-E/ N3-E	30h
Professor – Anos Iniciais - Ensino Fundamental	05	N1/N2/N3	20h
Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental - Artes	02	N1/N2/N3	20h
Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental – Educação Física	05	N1/N2/N3	20h

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, segue descrita nos incisos abaixo:

I – Engenheiro Civil: em virtude de existir uma rotatividade de pessoal elevada neste cargo, bem como o fato de servidores terem pedido exoneração após o término da vigência do concurso público de 2011.

II – Arquiteto: em virtude de existir uma rotatividade de pessoal elevada neste cargo, bem como o fato de servidores terem pedido exoneração após o término da vigência do concurso público de 2011.

III – Assistente Social: em virtude de os mesmos desempenharem atividades que tratam de situações de vulnerabilidade social e outras demandas de mesma natureza, bem como o fato de quatro servidoras terem pedido exoneração após o término da vigência do concurso público de 2011.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

IV – Educador de Escola Infantil: em virtude da abertura da EMI Recanto Alviazul, com 05 turmas, sendo elas: Berçário I, Berçário II (duas turmas), Maternal I e Maternal II.

V – Professor – Anos Iniciais - Ensino Fundamental: em virtude da breve inauguração da EMEF Professora Nilza Covolo Kratz, com turmas de 1º a 5º anos.

VI – Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental – Artes: em virtude da breve inauguração da EMEF Professora Nilza Covolo Kratz, com turmas de 1º a 5º anos.

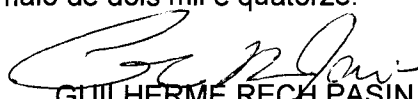
VII – Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental – Educação Física: em virtude da breve inauguração da EMEF Professora Nilza Covolo Kratz, com turmas de 1º a 5º anos.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

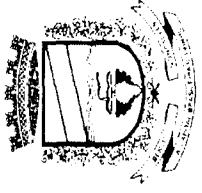
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Processo nº 3513, de 27.03.2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
Contratação Temporária de Profissionais de diversas áreas				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	26/05/2014			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2014			
Nº:	013	ANO:	2014	

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)				
6				
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2014	2015	2016
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	1	80.252,39	84.265,01	88.478,26
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	20	108.407,62	173.478,22	183.886,91
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)	31	96.362,64	154.203,36	163.455,56
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Fonte específica (descrição)	Recursos Próprios, MDE e FUNDEB			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☐ Aumento permanente de Receitas	FONTE	2014	2015	2016
☒ Redução permanente de despesas	1	76.239,77	80.051,76	84.054,35
☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	20	102.987,24	164.804,31	174.692,57
☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	31	96.362,64	154.203,36	163.455,56

Handwritten signature and stamp: PGM, GONÇALVES

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS			
	2014	2015	2016
Fonte 0001 - Livres			
Saldo do exercício anterior	4.929.075,86	4.925.063,24	4.920.849,99
Receitas (ingressos) - previsão	93.731.354,27	103.104.489,70	113.414.938,67
Despesas - executadas e fixadas	93.731.354,27	103.104.489,70	113.414.938,67
Aumento de despesa ou renúncia de receita	80.252,39	84.265,01	88.478,26
Medidas compensatórias	76.239,77	80.051,76	84.054,35
Saldo final	4.925.063,24	4.920.849,99	4.916.426,08

Fonte 0020 - MDE

Saldo do exercício anterior	2.134.119,17	2.128.698,79	2.120.024,88
Receitas (ingressos) - previsão	36.926.482,41	40.619.130,65	44.681.043,72
Despesas - executadas e fixadas	36.926.482,41	40.619.130,65	44.681.043,72
Aumento de despesa ou renúncia de receita	108.407,62	173.478,22	183.886,91
Medidas compensatórias	102.987,24	164.804,31	174.692,57
Saldo final	2.128.698,79	2.120.024,88	2.110.830,53

Fonte 0031 - FUNDEB

Saldo do exercício anterior	444.940,83	444.940,83	444.940,83
Receitas (ingressos) - previsão	27.586.950,00	30.345.645,00	33.380.209,50
Despesas - executadas e fixadas	27.586.950,00	30.345.645,00	33.380.209,50
Aumento de despesa ou renúncia de receita	96.362,64	154.203,36	163.455,56
Medidas compensatórias	96.362,64	154.203,36	163.455,56
Saldo final	444.940,83	444.940,83	444.940,83

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Haverá pequena alteração financeira, tendo em vista que as medidas compensatórias não conseguirão suprir a totalidade do gasto apresentado.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

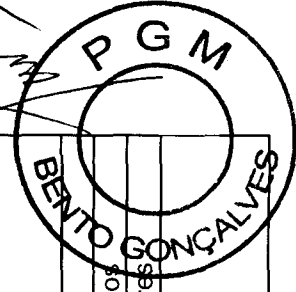
Programa:

Objetivo:

Ação:

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA



RG

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:
Programa:

Administração do Sistema Governamental

Objetivo:

Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação:

Remuneração, encargos e direitos dos servidores



A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO



A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
Fonte de recurso:	1	dotação: -
Saldo Atual:	26.635.353,46	

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
Fonte de recurso:	20	dotação: -
Saldo Atual:	14.402.004,35	

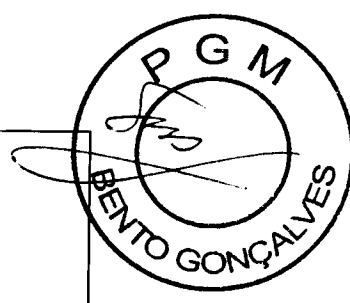
Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
Fonte de recurso:	31	dotação: -
Saldo Atual:	18.970.751,44	



A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:





III - LIMITES

A) PESSOAL

	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	266.383.696,00	282.366.717,76	299.308.720,83
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	107.539.960,98	118.293.957,08	130.123.352,79
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	40,37%	41,89%	43,47%
(4) Acréscimo nos gastos	285.022,65	411.946,59	435.820,73
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	107.824.983,63	118.705.903,67	130.559.173,52
Poder Executivo	40,48%	42,04%	43,62%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

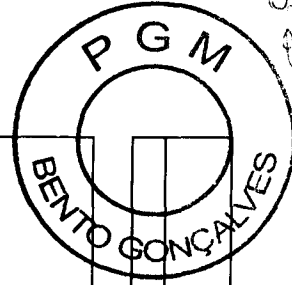
Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	266.383.696,00	282.366.717,76	299.308.720,83
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	-45.777.855,84	-38.911.177,46	-33.074.500,84
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-17,18%	-13,78%	-11,05%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	-45.777.855,84	-38.911.177,46	-33.074.500,84
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-17,18%	-13,78%	-11,05%

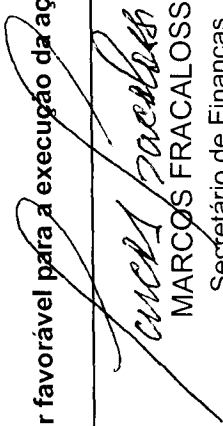
PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

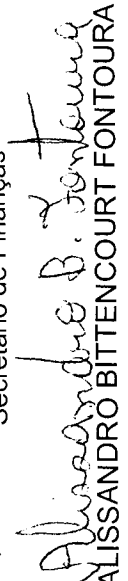
Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.



PARECER FINAL

Sou de parecer favorável para a execução da ação do presente estudo.


MARCOS FRACALOSSO
Secretário de Finanças


ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA
Contador - CRC/RS 86681

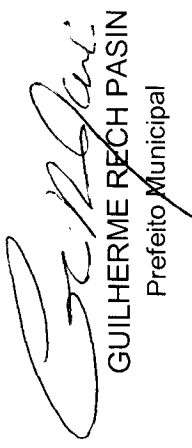
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 26 de maio de 2014.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

